



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

LEI DE Nº 026/98

DE 14 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magisterio.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio - CACS.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro membros, representando respectivamente:

- a) a Secretaria de Educação e Cultura;
- b) os professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) os servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

§1º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§4º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Art. 3º- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUMDEV)

II - supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados " ou retidos à conta do FUMDEV.

Art. 4º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único- A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o "caput" deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE em de fevereiro de 1998

NEMESIO AUGUSTO DE MEIRELES
Prefeito Municipal